

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/05/2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 074/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: LCM Construção e Comércio S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jutai, nº 670, Loteamento JD. Amazônia, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.758.842/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 308-7000

E-MAIL: lcomercio@lcm.com.br

REGISTRO NO IPAAM: 0703.2226

PROCESSO Nº: 18693/2024-20

ATIVIDADE: Armazenamento de Produtos Químicos e/ou Perigosos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-319, KM 474,10 Margem Esquerda (M/E) sentido Manaus/Humaitá/AM, nas coordenadas geográficas P-1 06° 05' 47,23" S e 062° 34' 04,84" W P-2 06° 05' 33,94" S e 062° 33' 55,74" W P-3 06° 06' 15,42" S e 062° 33' 05,30" W P-4 06° 06' 27,97" S e 062° 33' 15,72" W, no Município de Manicoré-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um canteiro de obras para manutenção (conservação/recuperação) na Rodovia BR-319-AM, que contempla o armazenamento de combustível em uma área de 0,9311ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 MAI 2025

Maria Luziane da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 074/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 18693/2024-20**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2004.
8. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
9. Apresentar a este IPAAM, semestralmente Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas no canteiro de obras com ART;
10. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados no canteiro de obras;
11. Quando do esgotamento sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório;
12. Apresentar no prazo de 10 (dez) dias, o Cadastro Técnico Federal - CTF, da atividade atualizado;